

4.2 — Funcionários a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ou seja funcionários habilitados com o grau de licenciatura em Administração Pública e com, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4.3 — Os chefes de repartição a que se referem os n.ºs 4 e 5 do citado artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, deverão ser titulares de licenciatura em Administração Pública.

5 — Requisitos preferenciais:

5.1 — Experiência no desempenho de funções de coordenação e direcção.

5.2 — Conhecimentos na área administrativa e em especial na área dos recursos humanos.

5.3 — Experiência profissional em autarquias locais.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, onde serão considerados os requisitos preferenciais e entrevista pública.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Olhão, Largo de Sebastião Martins Mestre, 8007-349 Olhão, pessoalmente, na Secção de Recursos Humanos, ou por carta registada, com aviso de recepção, devendo constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, data de nascimento, número do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone).

Categoria profissional.

Tempo na categoria.

Habilitações literárias.

Funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, implicando, na sua ausência, a exclusão do presente procedimento concursal:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente;

b) Certificado de habilitações literárias;

c) Certificados de formação profissional;

d) Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;

e) Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública.

9 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria de Lurdes Brito Pinto dos Santos Nogueira, directora de Departamento de Administração Geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Janeiro Godinho Calhau, chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização.

Dr.ª Mariana Rosa Piado Farrusco, directora de Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve.

2 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*. 3000214531

Aviso

Por meu despacho de 6 de Julho de 2006, autorizo a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — Código do Trabalho, com o técnico superior de 2.ª classe, Paulo Jorge Lopes Borges da Fonseca, com início a 19 de Setembro de 2006, pelo período de um ano.

27 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*. 3000214529

Aviso

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a

termo resolutivo certo, celebrado entre esta Câmara Municipal e Helena Maria Cabrita Domingues em 9 de Maio de 2005, na categoria de cantoneiro de limpeza, índice 155, com efeitos a 10 de Agosto de 2006.

27 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*. 3000214528

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso

De acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal de 19 de Julho de 2006, e para efeitos do cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que se encontrará em fase de discussão pública a alteração ao alvará de loteamento n.º 5/84, sito em Santa Ovaia, em nome de Agostinho Freire Lobo Vaz Patto e a pedido de Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L.ª, que ocorrerá a partir da data de publicação no *Diário da República* e pelo prazo de 15 dias.

O projecto de alteração, bem como a informação técnica que recaiu sobre o mesmo, encontram-se ao dispor de qualquer interessado, para consulta, na Secção de Obras Particulares desta Câmara Municipal, nos dias úteis, entre as 9 e as 16 horas.

E para que se não alegue desconhecimento, se publica este aviso nos locais públicos de estilo, bem como no jornal — *A Comarca de Arganil*.

11 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*. 3000214363

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso

1 — Faz-se público que, de acordo com o constante no meu despacho datado de 20 do corrente, proferido no uso da competência que me foi delegada pela presidente da Câmara, pelo despacho n.º 42/2005, proferido no dia 3 de Novembro de 2005, e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos externos de ingresso para:

1.1 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — geografia e planeamento regional (processo n.º 23.02/P/DIP/DRH/2006) — um lugar.

1.2 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — engenharia geográfica (processo n.º 24.02/P/DIP/DRH/2006) — um lugar

1.3 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — jurista (processo n.º 25.02/P/DIP/DRH/2006) — um lugar

2 — Validade dos concursos — os concursos indicados são válidos para os lugares indicados esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Habilitações literárias:

3.1 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — geografia e planeamento regional — licenciatura em Geografia e Planeamento Regional.

3.2 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — engenharia geográfica — licenciatura em Engenharia Geográfica.

3.3 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — jurista — licenciatura em Direito.

4 — Condições de admissão aos concursos — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio a fornecer pelo Departamento de Recursos Humanos, dirigido à ve-redora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, entregue pessoalmente naquele departamento, sito na Rua de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 39-A, 1.º, 2950-204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

Do requerimento deve constar:

5.1 — Identificação do candidato (nome, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada, número e data de emissão do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte).

5.2 — Identificação do concurso a que corresponde, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado.

5.3 — Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente aos requisitos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 4 deste aviso, no caso de não apresentarem os documentos comprovativos daqueles requisitos.

Relativamente à alínea *c)* os candidatos deverão apresentar, sob pena de exclusão, documento de habilitações literárias, devidamente comprovada por fotocópia simples e legível de documento autêntico ou autenticado.

5.4 — Os candidatos podem, ainda, especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

5.5 — *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde constem, designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

5.6 — Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

6 — Constituição do júri:

6.1 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — geografia e planeamento regional:

Presidente do júri — Jorge Manuel Branco Martinho, director de Departamento de Gestão Urbanística.

Vogais efectivos:

Agostinho Arsénio da Conceição Gomes, director de Departamento de Recursos Humanos, e António Ângelo Caeiro Paula Santos, chefe de Divisão de Loteamentos.

Vogais suplentes:

Karen Gregório do Souto, técnica superior de 2.ª classe, e Carlos Alberto Oliveira Salgueiro, chefe de Divisão de Obras Particulares, em regime de substituição.

6.2 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — Engenharia Geográfica:

Presidente do júri — Rui Jorge de Matos Farinha, chefe de Divisão de Gestão do Pinhal Novo.

Vogais efectivos:

António Ângelo Caeiro Paula Santos, chefe de Divisão de Loteamentos, e Maria Teresa Malva Vaz, técnica superior de sociologia principal.

Vogais suplentes:

Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, chefe de Divisão de Pessoal, e Karen Gregório do Souto, técnica superior de 2.ª classe.

6.3 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — jurista:

Presidente do júri — Agostinho Arsénio da Conceição Gomes, director de Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Fernanda Manuela Almeida Pésinho, técnica superior jurista de 2.ª classe, e Isabel Maria da Silva Conceição, directora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Turismo.

Vogais suplentes:

Cristina Isabel Craveiro Vicente de Sena Ferreira, técnica superior jurista de 2.ª classe, e Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, chefe de Divisão de Pessoal.

Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos primeiros vogais efectivos.

7 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos e avaliação curricular.

7.1 — A matéria de conhecimentos gerais é comum a todas as categorias dos concursos incluídos no presente aviso.

7.2 — A prova de conhecimentos gerais (PEC) revestirá a natureza de prova teórica e forma escrita, com respostas de escolha múltipla, com a duração máxima de cento e vinte minutos, será pontuada de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,50 valores.

É permitida a consulta à legislação que consta dos números seguintes do presente aviso de abertura, da qual os candidatos deverão encontrar-se munidos.

A prova versará, no todo ou em parte, sobre as matérias de conhecimentos gerais (comum a todos os candidatos) e sobre a matéria dos conhecimentos específicos, adiante indicados para os diferentes lugares:

Conhecimentos gerais:

Carta Deontológica — Resolução de Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993;

Constituição da República Portuguesa;

Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações dadas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril);

Quadro de Transferência e de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro);

Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

7.2.1 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — geografia e planeamento regional:

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto — Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Portaria n.º 137/2005, de 2 de Fevereiro — fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos especiais de ordenamento do território;

Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro — fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, publicada na 1.ª série do *Diário da República* de 23 de Agosto — aprova o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Arrábida;

Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de Outubro;

Portaria n.º 26-F/80, de 9 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril — Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro — Reserva Agrícola Nacional;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 117/2001, de 4 de Junho, e respectivas Portarias n.ºs 1104/2001, de 17 de Setembro, 1105/2001, de 18 de Setembro, 1106/2001, de 18 de Setembro, 1107/2001, de 18 de Setembro, 1108/2001, de 18 de Setembro, 1109/2001, de 19 de Setembro, 1110/2001, de 19 de Setembro, e 1111/2001, de 19 de Setembro;

Plano Director Municipal de Palmela, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/97, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* de 9 de Julho, e alterado pela Declaração n.º 185 de 2002, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 17 de Junho de 2002;

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — aprova a Lei da Água, transpondo para a Ordem Jurídica Nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu, do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;

Lei n.º 11/87, de 7 de Abril — Lei de Bases do Ambiente.

7.2.2 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — engenharia geográfica:

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto — Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Portaria n.º 137/2005, de 2 de Fevereiro — fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos especiais de ordenamento do território;

Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro — fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, publicada na 1.ª série do *Diário da República* de 23 de Agosto — aprova o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Arrábida;

Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de Outubro;

Portaria n.º 26-F/80, de 9 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril — Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro — Reserva Agrícola Nacional;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 117/2001, de 4 de Junho, e respectivas Portarias n.ºs 1104/2001, de 17 de Setembro, 1105/2001, de 18 de Setembro, 1106/2001, de 18 de Setembro, 1107/2001, de 18 de Setembro, 1108/2001, de 18 de Setembro, 1109/2001, de 19 de Setembro, 1110/2001, de 19 de Setembro, 1111/2001, de 19 de Setembro;

Plano Director Municipal de Palmela, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/97, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* de 9 de Julho, e alterado pela Declaração n.º 185 de 2002, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 17 de Junho de 2002;

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — aprova a Lei da Água, transpondo para a Ordem Jurídica Nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu, do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;

Lei n.º 11/87, de 7 de Abril — Lei de Bases do Ambiente.

7.2.3 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — jurista:

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto — Bases da Política do Ordenamento do Território e Urbanismo;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Portaria n.º 137/2005, de 2 de Fevereiro — fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos especiais de ordenamento do território;

Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro — fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, publicada na 1.ª série do *Diário da República* de 23 de Agosto — aprova o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Arrábida;

Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de Outubro;

Portaria n.º 26-F/80, de 9 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril — Reserva Ecológica Nacional;

Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro — Reserva Agrícola Nacional;

Plano Director Municipal de Palmela, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/97, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* de 9 de Julho, e alterado pela Declaração n.º 185 de 2002, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 17 de Junho de 2002;

Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro); Jurisprudência: Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2002, publicado na 1.ª série do *Diário da República* em 5 de Março de 2002;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e respectivas Portarias n.ºs 1104/2001, de 17 de Setembro, 1105/2001, de 18 de Setembro, 1106/2001, de 18 de Setembro, 1107/2001, de 18 de Setembro, 1108/2001, de 18 de Setembro, 1109/2001, de 19 de Setembro, 1110/2001, de 19 de Setembro, e 1111/2001, de 19 de Setembro;

Regime Jurídico do Exercício da Actividade Industrial (Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e Portaria n.º 8/2003, de 11 de Abril);

Regime Jurídico de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio);

Regulamento Municipal de Palmela sobre Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 4 de Novembro de 2005, sob o aviso n.º 7406/2005;

Regulamento Municipal sobre Publicidade e Ocupação de Espaços Públicos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 29 de Setembro, sob o aviso n.º 7540;

Regime Jurídico de Licenciamento de Estabelecimentos Comerciais e Outros (Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro; Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro);

Regime Jurídico de Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Comércio a Retalho e de Comércio por Grosso em Livre Serviço e Instalação de Conjuntos Comerciais (Lei n.º 12/2004, de 30 de Abril);

Regime Jurídico de Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas (Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 195/2005, de 15 de Setembro);

Regime Jurídico do Ruído — Decreto-Lei n.º 292/2002, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março, e Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Março;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações dadas pelos seguintes diplomas: Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, Decreto-Lei n.º 44 258, de 31 de Março de 1962, Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Declaração Rectificativa n.º 13-T/2001, constante no *Diário da República*, 1.ª série-A, 2.º suplemento, de 30 de Junho de 2001.

7.3 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar as aptidões dos candidatos, tendo em conta os seguintes factores: habilitações académicas de base; formação profissional e experiência profissional.

7.4 — Na classificação final será adoptada a escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores, e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PEC = prova escrita de conhecimentos;
AC = avaliação curricular.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Local de trabalho será na área do município.

10 — Remuneração mensal — índice 400, escalão 1, a que corresponde 1287,68 euros, do novo sistema retributivo.

11 — Os lugares a prover destinam-se aos seguintes serviços:

11.1 e 11.2 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — geografia e planeamento regional e técnico(a) superior de 2.ª classe — engenharia geográfica — Departamento de Gestão Urbanística.

11.3 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — jurista — Departamento de Desenvolvimento Económico e Turismo.

12 — O ingresso na respectiva categoria é precedido de estágio, que se rege pelo seguinte:

12.1 — O estágio terá carácter probatório de um ano.

12.2 — A frequência de estágio será feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso dos indivíduos não vinculados à Administração Pública, e em regime de comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

12.3 — O estagiário aprovado com classificação igual ou superior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo no lugar vago de técnico superior de 2.ª classe.

O contrato administrativo de provimento do estagiário aprovado no estágio para o qual exista vaga considera-se automaticamente prorrogado até à data da aceitação da nomeação.

12.4 — A não admissão do estagiário não aprovado implica o regresso ao lugar de origem (para indivíduos vinculados) ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização (para não vinculados).

12.5 — A avaliação e classificação final do estagiário será feita de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/85, de 28 de Julho, tendo em conta os seguintes princípios:

12.5.1 — A avaliação e classificação final competem ao júri de estágio.

12.5.2 — A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar pelo estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados de formação profissional.

12.5.3 — A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

12.5.4 — Em matéria de constituição, composição, competência do júri, homologação e recursos aplicam-se as regras previstas na Lei Geral sobre Concursos da Função Pública, com as necessárias adaptações.

13 — As condições de trabalho e as regalias são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos ou, se for caso disso, publicadas na 3.ª série do *Diário da República*.

15 — Fundamentação legal — as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

16 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

17 — Conteúdo funcional:

17.1 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — geografia e planeamento regional — as funções descritas no Despacho n.º 20 160/2001, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de Setembro.

17.2 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — engenharia geográfica — as funções descritas no Despacho n.º 22 511/2004, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 4 de Novembro.

17.3 — Técnico(a) superior de 2.ª classe — jurista — as funções descritas no Despacho n.º 10 688/99, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 31 de Maio.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devendo, ainda, mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, competirá ao júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem funções de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

24 de Julho de 2006. — A Vereadora, com competência delegada na área de Recursos Humanos, *Adília Candeias*. 3000214361

Aviso

1 — Faz-se público que, de acordo com o constante no meu despacho datado de 20 do corrente, proferido no uso da competência que me foi delegada pela presidente da Câmara, pelo despacho n.º 42/2005, proferido no dia 3 de Novembro de 2005, e nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos externos de ingresso para:

1.1 — Porta-miras — operário(a) (processo n.º 19.02/P/DIP/DRH/2006) — um lugar;

1.2 — Técnico(a) profissional de construção civil de 2.ª classe (processo n.º 20.02/P/DIP/DRH/2006) — um lugar;

1.3 — Cabouqueiro(a) operário(a) (processo n.º 21.02/P/DIP/DRH/2006) — um lugar.

2 — Validade dos concursos — os concursos indicados são válidos para os lugares indicados e para as vagas que venham a ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da publicação das listas de classificação final.

3 — Condições de admissão ao concurso — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais, legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio a fornecer pelo Departamento de Recursos Humanos, dirigido à vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos, entregue pessoalmente naquele departamento, sito na Rua de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 39-A, 1.º, 2950-204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

Do requerimento deve constar:

4.1 — Identificação do candidato (nome, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada, número e data de emissão do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte).

4.2 — Identificação do concurso a que corresponde, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado.

4.3 — Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente aos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 4 deste aviso, no caso de não apresentarem os documentos comprovativos daqueles requisitos.

Relativamente à alínea *c*) os candidatos deverão apresentar, sob pena de exclusão, documento de habilitações literárias, devidamente